

**PARECER N.º 328/CITE/2017**

**ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

**Processo n.º 895-FH/2017**

A CITE recebeu a 05/06/2017 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., assistente técnica, a exercer funções na ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário flexível de "2<sup>as</sup> a 5<sup>as</sup> das 8h30 às 17h30, com interrupção para almoço das 12h às 13h, e 6<sup>as</sup> das 11h00 às 20h00 com interrupção para almoço das 14h às 15h.", através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 14/02/2017.

A entidade empregadora deveria ter notificado a trabalhadora *no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*, o qual terminou em 06/03/2017, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Após solicitação da CITE, a entidade empregadora remeteu o comprovativo em como comunicou a intenção de recusa à trabalhadora em 25.05.2017.

Consta do processo despacho manuscrito no pedido da trabalhadora, com o seguinte conteúdo: "*Notificação dada por mail que está impresso no verso da (...) 2017.05.25*", consta ainda Nota de Serviço n.º ..., que se transcreve: "*Ex.ma Sr<sup>a</sup> ..., Serve a presente para informar V. Exa. de que, face ao requerimento apresentado, em que solicita horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, sobre*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*o mesmo recaiu a seguinte deliberação do ..., de 17/05/2017: "Indeferido por não se enquadrar nas necessidades do serviço. Os melhores cumprimentos, ... 2017/05/22".*

Neste sentido, a notificação da intenção de recusa foi remetida à trabalhadora, por email, no prazo superior aos 20 dias legalmente previstos.

A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar no referido prazo de 20 dias, ao/à trabalhador/a a intenção de recusa, considera-se que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

**Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE JUNHO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**